



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

V.SSV – 24/10/2024

CONTRATO Nº 170/4-2024

O MUNICÍPIO DE MIRACATU, com sede a Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro - Miracatu/SP, CNPJ nº 46.583.654/001-96, doravante denominado simplesmente como **MUNICÍPIO**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal **VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, portador do documento de identidade RG nº 45.***.***-0, inscrito no CPF/MF sob o 376.***.***-27, e de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA**, CNPJ nº 43.507.235/0001-87, com sede na Avenida Vila Ema, nº 807, Vila Prudente, São Paulo/SP, com CEP 03.156-001, telefone (11) 2100-5066, e-mail.: contato@ubiratan.com.br, neste ato devidamente representada pelo senhor **João Braga Nobre Correia**, portador do documento de identidade RG nº 35.***.***-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 324.***.***-08, doravante denominada simplesmente **ADJUDICATÁRIA**, tendo em vista o resultado da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024, PROCESSO Nº 2.568/2024**, regido pelas disposições do Edital pertinente e pelas cláusulas abaixo, resolvem firmar o presente contrato derivado da ATA de Registro de Preços nº 170/2024 .

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO ADJUDICADO E VALOR:

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA DOS PRÉDIOS DE PROPRIEDADE E/OU USO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU.

1.2. LOCAL DA OBRA: ÁREA DE LAZER NO BAIRRO ESTAÇÃO.

VALOR TOTAL: R\$ 33.089,14 (trinta e três mil oitenta e nove reais e quatorze centavos)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1.1. O contrato terá uma duração de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir da emissão da ordem de serviço, período este também destinado à execução completa da obra, salvo eventuais interrupções autorizadas pela contratante por motivos de força maior, conforme previsto no edital.

2.1.2. O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa pormenorizada e acatado pelo gestor do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS :

3.1. Pagará o **MUNICÍPIO DE MIRACATU** à **CONTRATADA**, pela execução do objeto relacionado na Cláusula Primeira, o Valor Total de **R\$ 33.089,14 (trinta e três mil oitenta e nove reais e quatorze centavos)**.

3.2. No(s) preço(s) cotado(s) deverão estar embutidos todos os custos diretos e indiretos, despesas indiretas (BDI), transportes, carga e descarga, seguro, impostos, taxas, multas, emolumentos legais, custos de mobilização de equipamentos e pessoas, além de transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, seguro de qualquer espécie, licenças, documentos e despesas, tributos inclusive ICMS ou ISSQN se houver incidência, encargos e incidências diretos e indiretos e lucro, sendo de inteira responsabilidade da empresa proponente a quitação destes, que em momento algum e sob nenhuma alegação, inclusive falta de previsão oficial, poderão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

V.SSV – 24/10/2024

transferidos ao **MUNICÍPIO DE MIRACATU**, a responsabilidade de seus pagamentos, quitação ou outras quaisquer decorrentes.

3.3. As despesas decorrentes deste **Contrato** serão suportadas pela reserva orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU		NOTA	ANO
JL SOFT		346	2024
NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO		DATA DE EMISSÃO	FICHA
		30/10/2024	379
Fonte de Recurso:	02-TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	USUÁRIO	CAMILA.CARMO
Aplicação:	801 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES	PROCESSO Nº	VALIDADE
Varição:	2 - Emenda JC 100 mil e BG 200.659,50 - 25.126-7	7106/2024	31/12/2024
Órgão:	01 PODER EXECUTIVO	MODALIDADE	
Unid. Orçamentária:	09 DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO	Outros/Não Aplicável	
Unid. Executora:	01 DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO		
Função:	15 URBANISMO		
SubFunção:	452 SERVICOS URBANOS		
Programa:	0002 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO		
Projeto / Atividade:	2001 Manutenção do Departamento		
Categ. Econômica:	4.4.90 OBRAS E INSTALAÇÕES		
Elemento Despesa:	51 OBRAS E INSTALAÇÕES		
SubElemento:	99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES		

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS MEDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O fiscal do presente contrato realizará a conferência da execução dos serviços e a medição dos quantitativos efetivamente executados, devendo a contratada apresentar o relatório de medição ao Departamento de Obras;

4.2. O pagamento será efetuado em uma única parcela, após a conclusão dos trabalhos e a entrega completa do objeto desta contratação, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a partir da data de "atesto da fiscalização".

4.3. Para a medição dos serviços, a contratada deverá apresentar relatório fotográfico, identificando com fotografias e legendas quais os serviços foram executados, além de croqui e planilha de medição contendo as quantidades efetivamente executadas de cada serviço.

4.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade eventualmente verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Qualidade dos serviços executados;
- b) Quantidades dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

V.SSV – 24/10/2024

c) Conformidade com as especificações técnicas dos serviços.

4.6. Do recebimento

4.6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

4.6.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

4.6.3. A contratante realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

4.6.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo de recebimento provisório ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

4.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.9. O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação das ARTs Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA relativas aos serviços a que se referirem.

4.10. A fatura correspondente à medição aprovada pela fiscalização, devidamente acompanhada das Certidões Negativas requeridas pela legislação vigente e listadas a seguir, será encaminhada para pagamento:

- a) Certidões do INSS e do FGTS.
- b) Certidão negativa da Dívida Ativa da Secretaria da Fazenda do DF.
- c) Certidão conjunta da Receita Federal.
- d) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E CANTEIRO DE OBRAS:

5.1. A CONTRATADA deverá utilizar na obra apenas materiais e equipamentos em conformidade com os padrões e normas técnicas e de segurança aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela segurança, manutenção, qualidade e quantidade dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

V.SSV – 24/10/2024

5.2. A CONTRATADA é obrigada a manter, por conta própria, as instalações da obra em perfeita condições de conservação, limpeza, pintura e segurança, pelos prazos fixados no edital de licitação e/ou no Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO:

6.1. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

6.2. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, abstendo-se de práticas como as seguintes:

6.2.1. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

7.1. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

7.2. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;

7.3. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da [Resolução CONAMA nº 307/2002](#).

7.3.1. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

8.1. A fiscalização da execução da obra será realizada pelo Departamento de Obras do MUNICÍPIO DE MIRACATU e/ou por profissional da área, designado pelo MUNICÍPIO DE MIRACATU, que manterá o acompanhamento de forma permanente ou esporádico, dependendo da etapa construtiva, sendo que esta fiscalização não exige a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela obra.

8.2. A CONTRATADA deverá cumprir a legislação vigente relativa às normas quanto a Segurança e Medicina do Trabalho, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos consequentes da inobservância das Leis ou prática de ato considerado ilícito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

V.SSV – 24/10/2024

8.3. Em caso de embargo, interdição ou paralisação das obras e/ou serviços, a fiscalização do MUNICÍPIO DE MIRACATU determinará as medidas a serem tomadas pela CONTRATADA, visando manter o local das obras devidamente protegido, a evitar o oferecimento de riscos a terceiros e ao meio ambiente.

8.4. A fiscalização dos serviços pelo MUNICÍPIO DE MIRACATU não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas Contratuais.

8.5. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 6514/77, relativamente à Segurança e Medicina do Trabalho, regulamentada pela Portaria nº 3214/78, em especial as Normas Regulamentadoras NR-5 – CIPA; NR-6 – EPI; NR-7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; NR-9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; NR-10 – Instalações e Serviços em Eletricidade e NR-18 – Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção, em todos os seus itens, subitens e anexos, sendo os custos decorrentes incluídos no preço proposto.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

9.1. A extinção contratual, em favor do MUNICÍPIO DE MIRACATU, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

9.2. A extinção do contrato poderá ocorrer também:

a) Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO DE MIRACATU, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do MUNICÍPIO DE MIRACATU;

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do MUNICÍPIO DE MIRACATU, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

9.4. A extinção determinada por ato unilateral do MUNICÍPIO DE MIRACATU poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do MUNICÍPIO DE MIRACATU;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

9.5. A retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE MIRACATU e das multas aplicadas.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. As sanções dispostas no Contrato poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município e das sanções previstas nos artigos 155 a 163 e 178 a 180 da Lei Federal nº 14.133/21 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

10.2. Pelo inadimplemento de qualquer condição deste instrumento, ou pela sua inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

I. Advertência;

II. Multa, com seu valor descontado mediante recibo de depósito (RD) ou aviso:

a) De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento dos prazos de entrega dos serviços, previstos neste Edital, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

b) De 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, aplicada em dobro na reincidência.

10.3. A recusa injustificada da empresa vencedora e, após decorridos os 05 (cinco) dias mencionados para assinatura do instrumento contratual, bem como a recusa da licitante vencedora em assinar a ata no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa equivalente àquela estipulada no item imediatamente anterior.

10.4. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

10.6. A aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº. 14.133/21 não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

10.7. Até a decisão final quanto a eventual defesa apresentada, será retido o numerário apurado referente à sanção, sendo que o montante da multa poderá, a critério do Município, ser compensado com valores de pagamento devido ao fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Executar os serviços observando as Normas Técnicas aplicáveis da ABNT e demais informações contidas neste documento.

11.2. Providenciar todas as licenças, o pagamento de taxas e o cumprimento das exigências da Administração Regional, às suas expensas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

V.SSV – 24/10/2024

11.3. Apresentar as respectivas ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica no CREA referentes à execução dos serviços que compõem o objeto deste documento, sendo o recolhimento das taxas às suas expensas.

11.4. Apresentar programação física da execução dos serviços com nível de detalhamento que revele a sequência executiva planejada para o prazo determinado, inclusive quanto aos testes/ensaios de campo e de laboratório.

11.5. Providenciar a mobilização e desmobilização de seus equipamentos e equipe de campo. Zelar para que todos os serviços sejam executados por profissionais comprovadamente qualificados.

11.6. Apresentar Relatório Técnico do produto final objeto desta contratação, contendo, desenhos, perfis de terreno, texto explicativo, etc.

11.7. Todo Relatório deverá estar situado na abrangência de uma ART Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA. O Produto final deverá ser apresentado em duas vias impressas e em meio digital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os fins, como se transcrito estivessem literalmente, o **Pregão Eletrônico nº 30/2024**, a **Ata de Registro de Preços nº 170/2024** – o **Termo de Referência**, o **Estudo Técnico Preliminar** e a **Proposta da CONTRATADA**, com todos os seus anexos.

12.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital do MUNICÍPIO DE MIRACATU ou na Proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

12.3. Os casos omissos neste Contrato serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

12.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.5. Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Miracatu como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Contrato, do Edital ou da Proposta da CONTRATADA.

12.6. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

12.7. O MUNICÍPIO DE MIRACATU designa como ÓRGÃO GESTOR, o Departamento de Obras, que terá a incumbência de efetivar todos os atos de gestão atinentes ao objeto, bem como quaisquer outras adequações para o seu fiel cumprimento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

V.SSV – 24/10/2024

12.8. O Município designa, ainda, como **Gestor** do Contrato, o sr. **Thiago Martins Linhares Lopes** – Diretor do Departamento de Obras e a sr. **Gabriel Lopes Grassmann** – Arquiteto e Urbanista – CAU A1735721, como **Fiscal da Obra**.

12.9. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões do objeto, nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

12.10. E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente Contrato que vai devidamente assinado via plataforma 1doc.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 30 de outubro de 2024.

VINÍCIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ

Prefeito Municipal

CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA

43.507.235/0001-87

João Braga Nobre Correia

CPF: 324.***.***-08

Contratada

THIAGO MARTINS LINHARES LOPES

Diretor do Dptº de Obras

Gestor do Contrato

GABRIEL LOPES GRASSMANN

Fiscal do Contrato

CAU A1735721



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

V.SSV – 24/10/2024

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA

CNPJ nº 43.507.235/0001-87

CONTRATO Nº 170/4-2024

DATA DA ASSINATURA: 30/10/2024

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da ordem de serviço

VALOR: R\$ R\$ 33.089,14 (trinta e três mil oitenta e nove reais e quatorze centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024 – **PROCESSO Nº** 2.568/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA NOS PRÉDIOS DE PROPRIEDADE E/OU USO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

LOCAL: ÁREA DE LAZER NO BAIRRO ESTAÇÃO

ADVOGADA: HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP nº 364.123 – E-mail: juridico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miracatu/SP, 30 de outubro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

V.SSV – 24/10/2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Vinícius Brandão De Queiroz

Cargo: Prefeito

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Vinícius Brandão De Queiroz

Cargo: Prefeito

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vinícius Brandão De Queiroz

Cargo: Prefeito

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

Nome: Thiago Martins Linhares Lopes

Cargo: Diretor do Departamento de Obras

CPF: 015.***.***-92

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: João Braga Nobre Correia

Cargo: Sócio/Diretor

CPF: 324.***.***-08

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vinícius Brandão De Queiroz

Cargo: Prefeito

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 13730-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

V.SSV – 24/10/2024

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: CONSTRUTORA UBIRATAN LTDA

CNPJ nº 43.507.235/0001-87

CONTRATO Nº 170/4-2024

DATA DA ASSINATURA: 30/10/2024

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a partir da ordem de serviço

VALOR: R\$ R\$ 33.089,14 (trinta e três mil oitenta e nove reais e quatorze centavos).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024 – **PROCESSO Nº** 2.568/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA NOS PRÉDIOS DE PROPRIEDADE E/OU USO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

LOCAL: ÁREA DE LAZER NO BAIRRO ESTAÇÃO

Declaro na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME	SAULO SILVA VIEIRA
CARGO	DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	AV. DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, 360 – CENTRO
TELEFONE	(13) 3847-7000
E-MAIL	

Miracatu/SP, 30 de outubro de 2024.

SAULO SILVA VIEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS